PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 7/3/24 Pág.: 20
Edição nº: 3744
Visto: Fernanda

Lei Nº 1633/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme abaixo:

04	**SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS**		
04.003	**DIVISAO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**		
04.003.04.125.0 019.1.114	**Modernização da Gestão, especificamente para Estudos, Projetos, Consultorias, Serviços Técnicos Especializados, Softwares, Máquinas e Equipamentos**		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte 1062 – Operação de Crédito - Paraná Urbano	2.000.000,00
TOTAL			**2.000.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2024 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2024.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**
2.1.1.9.99.0.1.01.00 .00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – Principal (Fonte TCE 1062 Operação de Crédito - Paraná Urbano) R$ 2.000.000,00
TOTAL	**R$ 2.000.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 07 de março de 2024.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1633/2024

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 2119.99.01.01.00.00.00.00 Outras Operações de crédito Mercado Interno Principal

(Fonte TCE 1062 Operações de Crédito – Paraná Urbano)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2023	2º PERIODO 2023	1º PERIODO 2024
2119.99.01.01.00.00.00.00 Outras Operações de crédito Mercado Interno Principal (Fonte TCE 1062 Operações de Crédito – Paraná Urbano)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

A – 1º Período 2023 – 01 a 01/2023 0,00

B – 2º Período 2023 – 02 a 12/2023 0,00

C – 1º Período 2024- – 01 a 01/2024 0,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2024, dividido pelo 1º período 2023, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.024 = 0,00

---------- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.023 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.023 Multiplicado pela Taxa de Incremento mais o valor a ser liberado pelo Contrato de Operação de crédito no valor de 2.000.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.024

Arrecadação 2º Período 2.023 X Taxa de Incremento + Liberação do Contrato = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 + 2.000.000,00 = 2.000.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.024	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.024	2.000.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.024	2.000.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024	
(-)2119.99.01.01.00.00.00.00 Outras Operações de crédito Mercado Interno Principal (Fonte TCE 1062 Operações de Crédito – Paraná Urbano)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.000,000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	2.000.000,00

Peabiru – Pr, 07 de março de 2.024.

JULIO CEZAR FRARE

PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1578/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme abaixo:

04	**SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS**		
04.003	**DIVISAO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**		
04.003.04.125.0019.1.114	**Modernização da Gestão, especificamente para Estudos, Projetos, Consultorias, Serviços Técnicos Especializados, Softwares, Máquinas e Equipamentos**		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte 1062 – Operação de Crédito - Paraná Urbano	2.000.000,00
TOTAL			**2.000.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2024 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2024.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**

2.1.1.9.99.0.1.01.00 .00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – Principal (Fonte TCE 1062 Operação de Crédito - Paraná Urbano) R$ 2.000.000,00
TOTAL	**R$ 2.000.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 06 de março de 2024

Lucas Manoel Prudencio de Brito

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 07/2024	***Data: 05 de fevereiro de 2024***
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos pela aprovação da Lei Municipal nº 1611/2023, para operação de crédito junto ao Banco do Brasil, cujo objetivo é a modernização da gestão, especificadamente para estudos, projetos, consultorias, técnicos especializados, softwares, máquinas e equipamentos.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1° do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2024 (anexo II), e na LDO 2024 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 04 de março de 2024.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Cícero Souza da Silva
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(Competência: art. 44 do Regimento Interno)
PARECER

Projeto de Lei nº 07/2024	***Data: 05 de fevereiro de 2024***
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos pela aprovação da Lei Municipal nº 1611/2023, para operação de crédito junto ao Banco do Brasil, cujo objetivo é a modernização da gestão, especificadamente para estudos, projetos, consultorias, técnicos especializados, softwares, máquinas e equipamentos.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1° do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2024 (anexo II), e na LDO 2024 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 04 de março de 2024.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Cícero Souza da Silva
Presidente

José Valentim Rodrigues
Relator

Claudino de Oliveira Lino
Membro

Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 07/2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2024, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 07/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos pela aprovação da Lei Municipal nº 1611/2023, para operação de crédito junto ao Banco do Brasil, cujo objetivo é a modernização da gestão, especificadamente para estudos, projetos, consultorias, técnicos especializados, softwares, máquinas e equipamentos.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A abertura de créditos adicionais no orçamento, no decorrer do próprio exercício, trata de prerrogativa do Executivo, como já salientado, e são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1° do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2024 (anexo II), e na LDO 2024 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 04 de março de 2024.

Patrícia Carla Gato
Advogada